PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
27 / 02 / 23

MENSAGEM DE LEI Nº 009/2023, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que altera o artigo 2°, da lei nº 1.283/2018, de 27 de junho de 2018, visando reajustar a gratificação de motorista categoria "d", que conduzem transporte escolares e dá outras providências.

Senhores(as) Vereadores(as), é de conhecimento público, que os servidores públicos municipais que ocupam o cargo de motoristas do transporte escolar exercem suas funções em horário diferenciado dos demais servidores, os quais devem se adequar ao horário de início e término das aulas escolares da rede pública municipal e estadual de ensino.

Além disso, percorrem diariamente longas distâncias para a realização do transporte dos alunos, em diferentes estradas, que muitas vezes em face do tempo se deterioram, dificultando ainda mais o transporte.

A responsabilidade destes motoristas é grande, pois transportam grande quantidade de criança diariamente com idade de 04 a 18 anos, sendo responsáveis pelo comportamento dos alunos durante o trajeto.

É sabido que os motoristas do transporte escolar exercem um papel importante junto à sociedade no desempenho de suas atividades, e de grande responsabilidade, inclusive em horários diferenciados, e muitas vezes também enfrentando as intempéries do tempo, e mesmo assim fazem esse labor da melhor forma possível.

Em razão do múnus que esses motoristas exercem, entendemos de total relevância que a eles sejam concedidas o aumento da gratificação. Ademais, cabe ressaltar que essa gratificação estaria em consonância com as políticas de valorização do servidor público municipal, que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Considerada a importância da matéria, solicitamos o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres vereadores, **em regime de urgência.**

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei Complementar e o aprovem.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em 2ª Discussão
Em: 20/03/2023
Presidente da Câmara

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

1º Discussão

PROJETO DE LEI Nº 017/2023, 14 de fevereiro de 2023.

Altera o artigo 2°, da lei nº 1.283/2018, de 27 de junho de 2018, visando reajustar a gratificação de motorista categoria "d", que conduzem transporte escolares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art.2º, da Lei nº 1.283/2018, que passa a vigorar a seguinte redação:

> Art. 2°. A gratificação dos servidores ocupantes do cargo de motorista categoria "D", que conduzem Transporte Escolares, concedidas através da Lei nº 835/2010, será de 115% (cento e quinze por cento), sobre o valor do vencimento base, a partir do dia um de fevereiro de 2023.
>
> Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* desse artigo, será de 130% (cento e trinta por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024, sobre o valor do vencimento base.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão aplicados retroativos a 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que altera o art. 2º, da lei nº 1.283 de 27 de junho de 2018, reajustando **a gratificação de motorista categoria "D", que conduzem os transportes escolares**, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

> "LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual *e com a lei de diretrizes orçamentárias.* "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> "§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2023-2025, foi estimado ***conforme as diretrizes especificadas no art. 1º do projeto de lei em epígrafe,*** levando em consideração que os valores inerentes ao exercício de 2023, retroagirão a 1º de fevereiro de 2023, conforme se demonstra a seguir:

Prefeitura Municipal de Aquiraz			
Impacto Orçamentário - Financeiro			
Reajuste de Gratificação			
Nº de Servidores	2023*	2024	2025
40	118.223,30	257.941,75	257.941,75

* Proporcional a 11 meses

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2023	409.214.127,33	216.453.434,83	52,89%	54,00%
2024	413.306.268,61	216.593.153,28	52,41%	54,00%
2025	417.439.331,29	216.593.153,28	51,89%	54,00%

***Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a alteração do art. 2º da lei nº 1.283 de 27 de junho de 2018, visando reajustar a gratificação de motorista categoria "D" que conduzem os transportes escolares do munícipio de Aquiraz, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 14 de fevereiro de 2023.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: alteração do art. 2º, da lei nº 1283 de 27 de junho de 2018, que visa **reajustar a gratificação de motorista categoria "D", que conduzem os transportes escolares**,

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 14 de fevereiro de 2023.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

GOVERNO MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

MUNICÍPIO APROVADO
UNICEF

LEI Nº 1.283/2018 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

FIXA O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, BEM COMO INSTITUI JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARA OS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) o vencimento base dos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista, categorias "B" e "D", com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, retroativo a 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º - A gratificação dos servidores ocupantes do cargo de motorista Categoria "D", que conduzem Transportes Escolares, concedidas através da Lei nº 835/2010, será de 100% sobre o valor do vencimento base.

Art. 3º - Fica atribuída aos servidores que fazem monitoria de alunos no Transporte Escolar, gratificação de 40% sobre o salario.

Art. 4º - A concessão de Gratificação criada por esta Lei, será efetivada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica estabelecido o sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", para os motoristas designados para exercerem suas atribuições no transporte escolar, considerando como horário de trabalho somente o período em que estes motoristas estiverem transportando os alunos atendidos pelo transporte escolar municipal, sem redução da remuneração.

§ 1º - Os motoristas que trabalharem sob denominada "Jornada Especial" ficarão liberados no período em que os alunos transportados estiverem em aula, podendo utilizar o tempo para o que melhor lhe convier, não ficando, portanto, à disposição do Município.

PGM

§ 2º - A "Jornada Especial" de que trata o presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado à jornada de trabalho normal dos demais motoristas do Município.

Art. 6º - A carga horaria de trabalho dos Motoristas categoria "D" que transportam alunos da rede pública de ensino, será estabelecida através de Portaria da Secretária de Educação que especificará os horários de trabalho dos Motoristas de Transporte Escolar, sendo que cada motorista, será responsável pelo transporte de alunos nos dois turnos escolares.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quantos aos efeitos financeiros previstos no art. 1º que retroagirão à 1º de janeiro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE JUNHO DE 2018.

EDSON SÁ

Prefeito Municipal

PGM